EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO MUNICIPIO DE SUMARÉ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no município de Sumaré.

**Art. 2º** -São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

**I** – Preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

**II** Prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

**III –** Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia na cidade;

**IV** – Oferecer ao povo Sumareense, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

**V** – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento dos acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º-** Poderá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

**I** – Nome completo e fotografia;

**II** – Datas de nascimento e de óbito;

**Parágrafo Único**- Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão constar outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 4º-** O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Sumaré poderá ser gerido pela Secretaria da Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do memorial.

**Art. 5º** -Fica autorizado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sumaré a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial, a que se referem os art. 2º a 3º desta Lei.

**Art. 6º** -As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de maio de 2022.

 

**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

 **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto veio destacar que no final de 2019, um novo agente do coronavírus foi descoberto na China. A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus. Um vírus de contágio rápido, que pode provocar quadros respiratórios graves em quem o contrai.

Devido ao alastramento rápido do vírus, a Organização Mundial de Saúde – OMS – em 11 de março de 2020 caracterizou a COVID-19 como pandemia. Diversos países do mundo, a exemplo da China, trataram de implantar o isolamento social como medida preventiva de propagação da doença para evitar o colapso do sistema de saúde.

Ao mesmo tempo em que medidas de ampliação de leitos, aquisição de respiradores hospitalares e expansão do atendimento pelas unidades de saúde foram implantadas, todas essas medidas governamentais possibilitaram o aumento de pessoas atendidas. No entanto, as ações do Governo do Estado e das Prefeituras não foram suficientes para impedir o aumento exponencial de infectados, não sendo capazes de evitar, portanto, um número elevado de mortes.

O objetivo do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Sumaré/SP., é impedir que a dor de centenas de famílias sumareenses caia no esquecimento. Seus nomes e suas fotos ficarão expostas em locais apropriados para eternizar um capítulo doloroso da história dessa geração. São vidas ceifadas bruscamente. São projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade.

Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas. Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do novo coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, solicito a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022



**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**